



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 910, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os critérios e diretrizes para a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação do procedimento de apresentação e entrega de atestado médico por parte dos servidores públicos deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que torna obrigatório aos empregadores o envio, de forma unificada, das informações relativas aos trabalhadores, dentre as quais, os afastamentos temporários em decorrência de atestado médicos e odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos prazos para envio das informações ao e-Social referente aos afastamentos do servidor por motivo de doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas visando a agilidade e a uniformização quanto aos procedimentos para o afastamento do servidor por motivo de doença, de modo a conferir a melhor aplicação das normas previdenciárias e trabalhistas vigentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio deste Decreto, os critérios a serem observados pelos servidores públicos da Administração Direta do Município para entrega de atestados médicos e odontológicos perante a Administração Pública.

Art. 2º Para fins de abono de faltas ao trabalho, somente serão considerados os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º O atestado médico e odontológico deverá conter de forma legível e sem rasuras:

- I- o nome completo do servidor;
- II- o número de dias de afastamento;



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- III- a assinatura e identificação do profissional emitente, com o registro do Conselho de Classe;
- IV- o local de atendimento;
- V- o número do Código Internacional de Doença, desde que tenha havido a expressa concordância do servidor.

Parágrafo único. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à avaliação médica do Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional - DESSO.

Art. 4º Os gestores das secretarias, coordenadorias e demais unidades administrativas deverão designar, através de portaria interna, 2 (dois) servidores efetivos, um titular e um suplente, para serem responsáveis pelos recebimentos dos atestados médicos e odontológicos dos servidores e posterior remessa ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 5º Os servidores deverão entregar os atestados médicos e odontológicos na unidade administrativa do órgão a que está lotado perante a chefia imediata, pessoalmente ou através de terceiros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do início do afastamento.

§1º Nos casos de internação ou tratamentos fora do Município, o prazo para entrega dos atestados médicos e odontológicos será contado da data de sua emissão, desde que o afastamento do servidor não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§2º Nos casos em que o servidor tiver somado 15 dias de atestado médico ou odontológico, intercalados ou não, e se afastar novamente dentro do período de 60 dias do retorno, a entrega do novo atestado médico ou odontológico deverá ser imediata.

§3º Trata-se de afastamento que tenha gerado auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, e novo afastamento dentro de 60 dias do retorno, a entrega do novo atestado médico ou odontológico será imediata.

§4º Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, os servidores poderão entregar os atestados em meio digital, devendo a via original ser posteriormente apresentada junto à unidade administrativa a que está lotado, para fins de validação da cópia.

Art. 6º As secretarias e demais unidades administrativas, através do responsável designado, deverão providenciar o encaminhamento da via digitalizada dos atestados médicos e odontológicos dos servidores sob sua subordinação ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente após o recebimento, observados os prazos previstos no disposto no art. 5º deste Decreto.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração indicará endereço eletrônico ou outro meio tecnológico oficial.

Art. 7º Compete à unidade administrativa de cada órgão responsável pelo procedimento dos atestados médicos e odontológicos:

I- receber o atestado médico ou odontológico do servidor que atenda aos requisitos e prazos estabelecidos neste decreto;

II- disponibilizar protocolo de recebimento do servidor com a respectiva data da entrega;

III- encaminhar o atestado médico ou odontológico, em meio digital, ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

IV- providenciar a inserção da cópia legível do atestado na folha de ponto do servidor, com carimbo de confere com original;

V - reportar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração sobre qualquer falha que impossibilite o envio dos atestados recebidos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO MÉDICA PARA AFASTAMENTO

Art. 8º O servidor que apresentar, intercalados ou não, mais de 15 (quinze) dias de atestados médicos ou odontológicos, no período de 60 (sessenta) dias, será encaminhado para avaliação pela medicina do DESSO, imediatamente, após computar o 16º dia de afastamento.

Art. 9º O servidor afastado em decorrência de auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, em caso de novo afastamento, deverá ser encaminhado para avaliação do DESSO.

Art. 10. O servidor que, dentro de 60 (sessenta) dias, contados do retorno do afastamento que tenha gerado auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, apresentar novo afastamento, será imediatamente encaminhado para avaliação do DESSO.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO MÉDICA PARA RETORNO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Se o afastamento por motivo de doença for igual ou superior a 30 (trinta) dias seguidos, o servidor somente poderá retornar ao trabalho após o parecer da Medicina do DESSO.

Parágrafo único. A avaliação médica para fins de retorno somente será obrigatória nos afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Se o afastamento por motivo de doença for inferior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá retornar ao trabalho, imediatamente, após o término do prazo do atestado médico, sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 13. O não atendimento à convocação para avaliação médica do DESSO ensejará abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidades.

§1º Após constatada a recusa injustificada do servidor à avaliação médica, cabe à chefia imediata tomar as medidas cabíveis para solicitação de instauração de processo disciplinar.

§2º A autoridade que tiver ciência da recusa injustificada do servidor à avaliação médica do DESSO poderá solicitar a sua apuração mediante processo disciplinar, devendo, neste caso, ser apurada também a omissão da chefia imediata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As horas extraordinárias, plantões, dentre outras verbas indenizatórias, não serão contabilizados como carga horária do servidor de atestado médico ou odontológico na folha de ponto, tendo em vista a não efetivação do trabalho.

Art. 15. A constatação de fraude, falsificação ou qualquer ou tipo de adulteração nos atestados médicos e odontológicos ensejará a tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 16. Os atestados médicos e odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar as ausências do servidor, devendo ser apontadas como faltas injustificadas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma
digital por DARCI
JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 905, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 797, de 13 de junho de 2024, que exonera Elaine Cristina Gomes.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 797, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de junho de 2024." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 10 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25161

DECRETO Nº 906, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 799, de 13 de junho de 2024, que exonera Raimunda Barbosa de Goes.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 799, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de junho de 2024." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 10 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25162

DECRETO Nº 908, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Naciara Silva de Souza, para ocupar o cargo de Coordenador de Apoio Pedagógico II, CCA-19, lotada na SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25163

DECRETO Nº 910, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os critérios e diretrizes para a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação do procedimento de apresentação e entrega de atestado médico por parte dos servidores públicos deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que torna obrigatório aos empregadores o envio, de forma unificada, das informações relativas aos trabalhadores, dentre as quais, os afastamentos temporários em decorrência de atestado médicos e odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos prazos para envio das informações ao e-Social referente aos afastamentos do servidor por motivo de doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas visando a agilidade e a uniformização quanto aos procedimentos para o afastamento do servidor por motivo de doença, de modo a conferir a melhor aplicação das normas previdenciárias e trabalhistas vigentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio deste Decreto, os critérios a serem observados pelos servidores públicos da Administração Direta do Município para entrega de atestados médicos e odontológicos perante a Administração Pública.

Art. 2º Para fins de abono de faltas ao trabalho, somente serão considerados os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º O atestado médico e odontológico deverá conter de forma legível e sem rasuras:

I - o nome completo do servidor;

II - o número de dias de afastamento;

III - a assinatura e identificação do profissional emitente, com o registro do Conselho de Classe;

IV - o local de atendimento;

V - o número do Código Internacional de Doença, desde que tenha havido a expressa concordância do servidor.

Parágrafo único. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à avaliação médica do Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional - DESSO.

Art. 4º Os gestores das secretarias, coordenadorias e demais unidades administrativas deverão designar, através de portaria interna, 2 (dois) servidores efetivos, um titular e um suplente, para serem responsáveis pelos recebimentos dos atestados médicos e odontológicos dos servidores e posterior remessa ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 5º Os servidores deverão entregar os atestados médicos e odontológicos na unidade administrativa do órgão a que está lotado perante a chefia imediata, pessoalmente ou através de terceiros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do início do afastamento.

§1º Nos casos de internação ou tratamentos fora do Município, o prazo para entrega dos atestados médicos e odontológicos será contado da data de sua emissão, desde que o afastamento do servidor não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§2º Nos casos em que o servidor tiver somado 15 dias de atestado médico ou odontológico, intercalados ou não, e se afastar novamente dentro do período de 60 dias do retorno, a entrega do novo atestado médico ou odontológico deverá ser imediata.

§3º Trata-se de afastamento que tenha gerado auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, e novo afastamento dentro de 60 dias do retorno, a entrega do novo atestado médico ou odontológico será imediata.

§4º Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, os servidores poderão entregar os atestados em meio digital, devendo a via original ser posteriormente apresentada junto à unidade administrativa a que está lotado, para fins de validação da cópia.

Art. 6º As secretarias e demais unidades administrativas, através do responsável designado, deverão providenciar o encaminhamento da via digitalizada dos atestados médicos e odontológicos dos servidores sob sua subordinação ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente após o recebimento, observados os prazos previstos no disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração indicará endereço eletrônico ou outro meio tecnológico oficial.

Art. 7º Compete à unidade administrativa de cada órgão responsável pelo procedimento dos atestados médicos e odontológicos:

I - receber o atestado médico ou odontológico do servidor que atenda aos requisitos e prazos estabelecidos neste decreto;

II - disponibilizar protocolo de recebimento do servidor com a respectiva data da entrega;

III - encaminhar o atestado médico ou odontológico, em meio digital, ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

IV - providenciar a inserção da cópia legível do atestado na folha de ponto do servidor, com carimbo de confere com original;

V - reportar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração sobre qualquer falha que impossibilite o envio dos atestados recebidos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO MÉDICA PARA AFASTAMENTO

Art. 8º O servidor que apresentar, intercalados ou não, mais de 15 (quinze) dias de atestados médicos ou odontológicos, no período de 60 (sessenta) dias, será encaminhado para avaliação pela medicina do DESSO, imediatamente, após computar o 16º dia de afastamento.

Art. 9º O servidor afastado em decorrência de auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, em caso de novo afastamento, deverá ser encaminhado para avaliação do DESSO.

Art. 10. O servidor que, dentro de 60 (sessenta) dias, contados do retorno do afastamento que tenha gerado auxílio por incapacidade temporária concedido pelo INSS, apresentar novo afastamento, será imediatamente encaminhado para avaliação do DESSO.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO MÉDICA PARA RETORNO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Se o afastamento por motivo de doença for igual ou superior a 30 (trinta) dias seguidos, o servidor somente poderá retornar ao trabalho após o parecer da Medicina do DESSO.

Parágrafo único. A avaliação médica para fins de retorno somente será obrigatória nos afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 12. Se o afastamento por motivo de doença for inferior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá retornar ao trabalho, imediatamente, após o término do prazo do atestado médico, sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 13. O não atendimento à convocação para avaliação médica do DESSO ensejará abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidades.

§1º Após constatada a recusa injustificada do servidor à avaliação médica, cabe à chefia imediata tomar as medidas cabíveis para solicitação de instauração de processo disciplinar.

§2º A autoridade que tiver ciência da recusa injustificada do servidor à avaliação médica do DESSO poderá solicitar a sua apuração mediante processo disciplinar, devendo, neste caso, ser apurada também a omissão da chefia imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As horas extraordinárias, plantões, dentre outras verbas indenizatórias, não serão contabilizadas como carga horária do servidor de atestado médico ou odontológico na folha de ponto, tendo em vista a não efetivação do trabalho.

Art. 15. A constatação de fraude, falsificação ou qualquer outro tipo de adulteração nos atestados médicos e odontológicos ensejará a tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 16. Os atestados médicos e odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar as ausências do servidor, devendo ser apontadas como faltas injustificadas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25164

DECRETO Nº 911, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 876, de 4 de julho de 2024, que exonera o servidor Claudionor Pereira Demétrio Junior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 876, de 4 de julho de 2024, que exonera o servidor Claudionor Pereira Demétrio Junior do cargo de Coordenador de Apoio Pedagógico II, CCA-19, lotado na SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2024

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25165

DECRETO Nº 912, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 877, de 4 de julho de 2024, que nomeia o servidor Claudionor Pereira Demétrio Junior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 877, de 4 de julho de 2024, que nomeia o servidor Claudionor Pereira Demétrio Junior, para ocupar o cargo de Diretor de Escola, CCA-14, lotado na SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2024

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25166

DECRETO Nº 920, DE 15 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEPA.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal e o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.802/97;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação (COMEPA) para o biênio 2024-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação - biênio 2024/2025:

I - Representantes da categoria professores e diretores:

- a) Ana Cleide Miranda Barros – Professor/Titular;
- b) Emanuella do Socorro de Carvalho Melo – Professor/Titular;
- c) Adiel Carvalho Brandão – Diretor/Titular;
- d) Maria Cleubiane Pereira Guimarães – Professor/Suplente;
- e) Glauco de Araújo Bezerra – Professor/Suplente;
- f) Paula Emanuelle Rodrigues Santana – Diretor/Suplente.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- a) José Leal Nunes – Titular;
- b) Rogério Guimarães Malheiros – Titular;
- c) Adelson Cleiton Campos Santos – Titular;
- d) Maria Arnete Bezerra Da Maceno Oliveira – Suplente;
- e) Geiciane Lima Viana – Suplente;
- f) Rosieth Rebouças de Sousa Pinho – Suplente;

III - Representantes da categoria de pais, mães ou responsáveis:

- a) Elisvan Sousa Reis – Titular;
- b) Gilvander Abolis Uhl – Titular;
- c) Maria Barbalho da Silva – Titular;
- d) Tatielma da Silva Coelho – Suplente;
- e) Kaelison Miranda de Almeida – Suplente;
- f) Maria Beatriz dos Santos Silva – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 15 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25167

DECRETO Nº 921, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidor de cargo comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Gelbe Almeida Lacerda do cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotado no GABINETE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de julho de 2024.

Parauapebas-PA, 17 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25168

PORTARIAS

PORTARIA Nº 647, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e artigo 166, inciso II; da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0883/2024-SEMA/DP;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 105, de 23 de abril de 2019, que cede a servidora Monica Cristiane Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Matrícula 2309, para exercer suas atividades junto à Divisão de Identificação Civil/DIDEM-PC/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 2024.

Parauapebas-PA, 12 de julho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25169

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OUTROS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS DIRETAS**DISPENSA Nº: 7.2024-FMS10452**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATADA: CARTUCHOS.COM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: Aquisição de componentes e insumos destinados à infraestrutura da rede de computadores que compõem o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

SUBCLASSE CNAE: 4789-0/07

Protocolo: 25142